

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

1

Ofício nº 36/2025

Cruzmaltina, 24 de Junho de 2025

Ilmo. Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**
PREFEITO MUNICIPAL
CRUZMALTINA-PR.

ASSUNTO: Demanda: 370178

Recebemos nesta data demanda acima, do TCE.PR., referente Informe CACS, conforme abaixo:

“Acórdão nº 1159/2025 – Tribunal Pleno

Tema: Revisão Geral Anual (RGA) para Secretários Municipais

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) decidiu, por meio do Acórdão nº 1159/2025 – Tribunal Pleno, sobrestar a análise da consulta formulada pela Câmara Municipal de Carlópolis acerca da possibilidade de concessão da Revisão Geral Anual (RGA) aos secretários municipais, após reajuste de 35% nos subsídios ocorrido em março de 2024 com base na Lei Municipal nº 1.650/2024.

A decisão do TCE-PR considerou a insegurança jurídica vigente sobre o tema, em razão da pendência de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do Tema 1192 da repercussão geral (RE nº 1.344.400/SP). Esse tema trata da constitucionalidade da aplicação da RGA a agentes políticos — como secretários municipais — durante a mesma legislatura em que o subsídio foi fixado.

Tese Firmada pelo Tribunal

O Tribunal determinou expressamente a suspensão do processo administrativo até que o STF se manifeste de forma definitiva:

“Determinar a suspensão dos autos em exame, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste de forma definitiva sobre o Tema nº 1192, com Repercussão Geral no RE 1.344.400.”

Fundamentos da Decisão

A Constituição Federal prevê, no art. 37, X, a revisão geral anual para os servidores públicos. Já os secretários municipais, por serem agentes políticos, recebem por meio de subsídio (CF, art. 39, § 4º), o qual deve ser fixado por lei da Câmara Municipal, observando o princípio da anterioridade da legislatura (CF, art. 29, V e VI). Embora o entendimento anterior do TCE-PR aceitasse a aplicação da RGA a agentes políticos com base em lei específica, desde que aplicada a mesma revisão dada aos servidores, esse entendimento evoluiu. O STF e o TJPR passaram a entender que a aplicação da RGA durante o mesmo mandato legislativo é inconstitucional, por violar a anterioridade, a imutabilidade do subsídio e os princípios da moralidade administrativa.

O STF entende que mesmo uma revisão prevista em lei específica é inconstitucional se produz efeitos na mesma legislatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

2

“A revisão dos subsídios deve observar o princípio da anterioridade da legislatura e não pode produzir efeitos durante o mandato em curso, sob pena de inconstitucionalidade.”

Tema 1192 do STF

O STF está julgando o Tema 1192 da repercussão geral, que definirá se é constitucional a revisão anual dos subsídios de agentes políticos durante a mesma legislatura. A tese fixada terá efeito vinculante para todos os tribunais, conforme previsto no art. 927, III, do Código de Processo Civil. Diante disso, o TJPR também suspendeu julgamentos sobre o tema.

Riscos e Recomendações ao Jurisdicionado

A aplicação da RGA aos secretários municipais, mesmo prevista em lei municipal, pode ser considerada inconstitucional e gerar nulidade dos atos, responsabilização do gestor e eventual devolução de valores recebidos indevidamente.

Recomendações práticas do TCE-PR:

- Não conceder RGA a secretários municipais até que o STF decida o Tema 1192;
- Evitar aprovar ou aplicar leis locais que prevejam revisão de subsídios na mesma legislatura;
- Observar os princípios da anterioridade, moralidade administrativa e inalterabilidade do subsídio;
- Suspender eventuais processos administrativos sobre o tema em trâmite no TCE-PR.

Observações Finais

Embora exista a Lei Municipal nº 1.650/2024 em Carlópolis, sua existência não afasta o risco de declaração de inconstitucionalidade. O TCE-PR adotou uma postura de caut’

Este ofício serve apenas como informação.

Contando, como sempre de vossa prestimosa atenção, colocamo-nos ao inteiro dispor, para dirimir dúvidas que porventura possam ocorrer.

Atenciosamente


JHONNY PORFÍRIO
Controlador Interno

